



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° , DE 2018 - CCJ**  
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 19 de 2018)

SF/18903.00287-38

Dê-se ao inciso XVI do artigo 5º do PLC 19 de 2018, a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....  
XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na construção das estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa adequar o texto do SUSP ao ideal pretendido no Projeto. Ao longo do texto, observa-se que a Defensoria Pública, junto à Magistratura e do Ministério Público é chamada para ajudar na formulação de políticas de segurança pública, por meio dos Conselhos de Segurança Pública (Art. 21) e da avaliação das políticas implementadas na área (art. 29).

Assim, não faria sentido excluir a Defensoria Pública na colaboração para criação de estratégias para alcançar os objetivos na área de segurança. A presença desse órgão nos fóruns de debate, além de meritórias, também visam garantir a ampliação dos debates, bem como ajudar a garantir os direitos daqueles que, em última análise, irão sentir mais fortemente os impactos das políticas na área de segurança.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em      de maio de 2018

Senador **HUMBERTO COSTA**